

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

### **AUTÓGRAFO Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a proibição da exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino, bem como a divulgação do endereço do aluno (a) matriculado (a) cuja mãe ou responsável esteja sob qualquer tipo de ameaça, investigação criminal e/ou sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Willian Souza.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

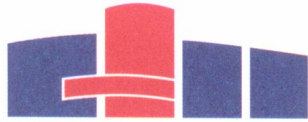
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino, bem como a divulgação do endereço do aluno (a) matriculado (a) cuja mãe ou responsável esteja sob qualquer tipo de ameaça, vítima em investigação criminal e/ou sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré, decorrente do risco a integridade física e/ou psicológica.

**§1º** - Para efeitos desta Lei, a mãe ou responsável sob ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva judicial deverá entregar na unidade de ensino municipal em que o (a) filho (a) for ou estiver matriculado (a) declaração simples elaborada de próprio punho com cópia dos documentos que comprove o risco a integridade física e/ou psicológica.

I. Comprovar-se-á o risco a integridade física ou psicológica da pessoa humana os seguintes documentos, alternativamente:

- a. Boletim de ocorrência registrado na polícia civil;
- b. Medida protetiva expedida por ordem judicial e;
- c. Portaria de instauração de inquérito policial de investigação criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§ 2º - Nos casos em que o (a) aluno (a) já estiver matriculado (a), ficará proibido a divulgação do endereço da mãe, do responsável ou do (a) aluno (a), a partir da data em que a unidade de ensino receber o comunicado conforme disposto no §1º, do artigo 1º desta Lei.

§3º - Nos casos em que a ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva ocorrer após a matrícula do (a) aluno (a) a mãe ou responsável poderá realizar, a qualquer momento, a solicitação conforme disposto no §1º, do artigo 1º desta Lei:

**Art. 2º** - Na hipótese de a mãe ou responsável sob ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva judicial ter o endereço pessoal divulgado pela unidade de ensino municipal, ficará o responsável pela unidade de ensino municipal sujeito a sanções civis e disciplinares cabíveis conforme previsto nesta Lei.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da mesma.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de fevereiro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de fevereiro de 2022.

**CLODOVYLA DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo